

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 052/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020 – LOTE 01**

**DEXCEL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.066.932/0001-89, com sede na Rua Luiz Ferri, 64, bairro Jardim L. Schiavini, Coronel Vivida – PR, CEP 85.550-000, devidamente qualificada no processo administrativo supra mencionado, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002, e na Lei Federal nº 8.666/93, oferecer **recurso administrativo**, em face à declaração de vencedora da empresa **FLW NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI**.

**1. DOS FATOS**

Os procedimentos licitatórios devem se desenvolver em conformidade com os princípios elementares estabelecidos pela Lei 8.666/93, notadamente os princípios da isonomia, e igualdade entre os licitantes, sendo expressamente vedado ao Administrador Público estabelecer condições que frustrem o caráter competitivo do certame e estabeleçam preferências impertinentes e irrelevantes para específico objeto do contrato, conforme preceitua o artigo 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ao declarar vencedora a empresa FLW NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI, no certame 072/2020, que visa adquirir um **“servidor de dados, que tem como objetivo promover a infraestrutura necessária para o funcionamento do sistema de dados relativo à Administração do Município, provendo a sua informatização e modernização”**, a honrada comissão de licitação da prefeitura de Ivaí, acabou incorrendo contra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e dessa forma provocando quebra de isonomia e igualdade na presente licitação.

O edital do Pregão Eletrônico 072/2020, prevê, logo na página três (03), item 1.1 que: “Os documentos relativos à habilitação, **solicitados no anexo 02** do presente edital, deverão ser **ANEXOS OBRIGATORIAMENTE** juntamente com a proposta na página do BLL COMPRAS, em local próprio para documentos.” E em fonte garrafal e vermelha alerta: “AS EMPRESAS QUE NÃO



ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA, SERÃO CONSIDERADAS INABILITADAS.”

Entre a documentação exigida e imprescindível no Anexo 02 está o subitem **1.1.5 Declarações, alínea f) Declaração de ME/EPP**. Essa declaração não consta na relação de documentos de habilitação anexados pela empresa declarada vencedora FLW NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI no portal BLLCOMPRAS.

Da mesma maneira que o certame obriga o licitante a vinculação, verifica-se que, decorrente do princípio da legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório é uma regra que tem mais imposição à própria Administração, em vista de ser um ato criado praticamente de forma unilateral por esta.

No mesmo sentido, MARÇAL JUSTEN FILHO ensina em sua obra **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, que:

*“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.”*

Desta forma, a adjudicação do pregão eletrônico supracitado, com o vício relatado, além de ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, fere o princípio da isonomia e da igualdade, haja visto que as demais licitantes, que cumpriram a exigência editalícia estarão sendo lesadas.

## 2. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, a recorrente requer que:

- 1) Que o ato de declaração de vencedor seja revisto e a empresa FLW NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI seja **desclassificada**, dando assim, continuidade ao processo;
- 2) Que caso a solicitação anterior não seja aceita, o processo seja remetido aos órgãos de fiscalização superiores, como Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou da União, para avaliação de eventuais irregularidades.





Cordialmente, pedimos deferimento.

Coronel Vivida-PR, 03 de Setembro de 2020.

---

Wellington Charles Baifus  
Sócio Administrador  
CPF 080.464.079-33  
RG 10.326.171-6

Loja de Informática - Assistência Técnica Especializada - Dexcel Escola de Informática

+55 46 99930-3957

Rua Luiz Ferri, 64, Schiavini - Cornel Vivida - PR - CEP 85.550-000

